



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00116 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
669B0F6082FAF4C8B7D34E7976E65C9D

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA.
CNPJ: 09.293.914/0001-62

Portaria nº 01/2020
De 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a adequação de procedimentos administrativos ao disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME editada pelo Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal nº 048, de 20 de setembro de 2007,

Considerando que o artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 limitou o plano de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social ao pagamento de aposentadorias e pensões;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME editada pelo Ministério da Economia concluiu que os parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 têm aplicação imediata para todos os entes federativos.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam transferidos para a Prefeitura Municipal de Coração de Maria a responsabilidade pelos pagamentos dos benefícios temporários previstos na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 048, de 20 de setembro de 2007, sobretudo os seguintes:

- I – auxílio-doença
- II – salário-maternidade
- III – salário-família

§ 1º – A transferência prevista no caput abrange todos os benefícios que estão ativos na folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Coração de Maria – IPCM.

§ 2º – A prefeitura deixará de deduzir no montante de contribuições previdenciárias para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município, os valores pagos a título de salário-família, salário-maternidade ou auxílio-doença.

Art. 2º – Os procedimentos relativos aos novos requerimentos dos benefícios previstos no artigo 1º serão disciplinados em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ailton Queiroz
Presidente do IPCM

Rua Manoel Lucio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: institutodeprevidenciadecoracaodemaria@hotmail.com

Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba
www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
669B0F6082FAF4C8B7D34E7976E65C9D